



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1666

Recife - Segunda-feira, 24 de março de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 452/2025 Recife, 13 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 496296/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina a partir de 21/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias da Dra. Tanúsia Santana da Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 838/2024 Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 564/2025;

CONSIDERANDO A Lei Orgânica do município de Verdejante;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 25/03/2024 no plantão da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 564/2025 do dia 21/02/2025, publicada no DOE do dia 22/02/2025, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, abaixo relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 839/2025 Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, 4ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, no período de 17/03/2025 a 30/04/2025, em razão do afastamento do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 840/2025 Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de abril de 2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 11/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 841/2025

Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato n.º 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos habilitados no edital de convocação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 1ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, com atuação perante a 7ª Câmara Cível Especializada, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 842/2025

Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 – de saúde da Infância e Juventude, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2024 a

10/04/2025, em razão das férias da Dra. Mônica Erline de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 843/2025

Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 21/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 844/2025

Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 01/04/2025 a 10/04/2025, em razão das férias da Dra. Andreia Aparecida Moura do Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 845/2025

Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias da Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 846/2025
Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 847/2025
Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 848/2025
Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 353/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 849/2025
Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALISSON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias da Dra. Camila Amaral de Melo Teixeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 850/2025
Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 27/03/2025 a 10/04/2025, em razão do afastamento da Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 851/2025

Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 852/2025

Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELISA CADORE FOLETTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 853/2025

Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 356/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 854/2025

Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias do Dr. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 855/2025

Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 01/04/2025 a 15/04/2025, em razão das férias da Dra. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 856/2025
Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 857/2025
Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 354/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 858/2025
Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0523.0005171/2025-96;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Nazaré da Mata, perante o cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá
Data da Sessão Plenária: 26/03/2025
Processo NPU 0000815-64.2022.8.17.0980

Membro: Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Data da Sessão Plenária: 02/04/2025
Processos NPU 0000313-29.2013.8.17.2980 e 0000256-73.2023.8.17.2980

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 859/2025
Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação, após consulta, de Promotores de Justiça para exercerem as Coordenações das Circunscrições Ministeriais, Administrativas de Promotorias de Justiça da Capital, Administrativas das Sedes das Promotorias de Justiça e das Centrais de Inquéritos em observância ao disposto nas Resoluções PGJ n.º 02/2025 e CPJ n.º 11/2024;

CONSIDERANDO os resultados dos processos de sugestão encaminhados, em observância à referida Resolução PGJ n.º 02/2025 e aos Avisos PGJ ns.º 01/2025 e 02/2025, publicado no Diário Oficial de 11/03/2025 e 18/03/2025, respectivamente;

CONSIDERANDO ainda os princípios da eficiência, legalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os(as) Promotores(as) de Justiça relacionados(as) conforme anexo desta Portaria para o exercício das funções de Coordenação de Circunscrição Ministerial, Coordenação Administrativa de Promotoria de Justiça da Capital, Coordenação Administrativa de Sede de Promotoria de Justiça e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenação da Central de Inquéritos, sem prejuízo das suas demais atribuições, durante o período de 01/04/2025 a 31/03/2026.

II - Atribuir-lhes, durante o referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 860/2025

Recife, 21 de março de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0259.0004890/2025-03;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO, matrícula nº 189.445-5, ocupante do cargo em comissão de Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico, símbolo FGMP-5;

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14/04/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 065/2025

Recife, 21 de março de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 502239/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 20/03/2025
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença à requerente, a partir do dia 18/03/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502317/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/03/2025
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502278/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/03/2025
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

Número protocolo: 502224/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/03/2025
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da

requerente, remontantes ao mês de setembro/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 04 (quatro) dias, a partir de 27/05/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502250/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)
Data do Despacho: 20/03/2025
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 30 (trinta) dias de licença à requerente, a partir do dia 17/03/2025, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502244/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 20/03/2025
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença à requerente, a partir do dia 19/03/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501982/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/03/2025
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 502155/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/03/2025
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/09/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 502158/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/03/2025
Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 05 a 14/05/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 502030/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/03/2025
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para junho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 21 a 30/07/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502080/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 20/03/2025
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 14/03/2025, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502221/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 20/03/2025
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias do requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, para gozo nos períodos de 01 a 10/04/2025 e 05 a 14/05/2025. Defiro, ainda, o pedido de mudança do período indenizado dos dez dias remanescentes, compreendido entre 21 a 30/04/2025, por interesse público demonstrado, conforme disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 502020/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 20/03/2025
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

realizado em 28/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502021/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 20/03/2025
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501867/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 20/03/2025
Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de seu período originário de férias seja gozado em dezembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de março de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 066/2025

Recife, 21 de março de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.2221.0004742/2025-80
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 20/03/2025
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.917,79. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar de reunião da Corregedoria Nacional com as Corregedorias – Gerais, bem como Convite para o ciclo de debates em Procedimentos Administrativos Disciplinares, a se realizarem em Brasília – DF, nos dias 26 e 27/03/2025, com saída no dia 25 e retorno em 28/03/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CSMP

Recife, 21 de março de 2025

EXTRATO DA ATA DA 04ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 12 de março de 2025

Horário: 14h

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior e Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais, e a Dra. LÚCIA DE ASSIS – Procuradora de Justiça

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr^a. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Presidente da AMPPE: Dr^a. Helena Martins Gomes e Silva

Secretário(a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães e Dr. Frederico José Santos de Oliveira

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente do CSMP informou que a próxima sessão do CSMP, a última daquele mandato, seria realizada no dia 19/03/2025, quarta-feira. Ele pediu desculpas antecipadamente por não poder comparecer, pois participaria da reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, e precisaria viajar para o evento. Aproveitou a oportunidade para agradecer aos membros do CSMP que estavam encerrando seus mandatos: Dr. Paulo Lapenda, Dra. Lúcia de Assis, Dra. Cristiane Roberta e Dr. Silvio Tavares, por toda a contribuição dada ao longo dos dois anos de trabalho. Destacou o papel fundamental do CSMP nos últimos anos, especialmente com o aumento da atividade extrajudicial dos membros do Ministério Público, e como o Conselho trabalhou para atender à crescente demanda da população. Enfatizou a relevância do trabalho de reestruturação da Secretaria do Conselho, que agilizou os processos, permitindo a conclusão de praticamente toda a pauta pendente. Agradeceu a todos os membros pelo tempo dedicado à instituição, por terem abdicado de seus afazeres e orientado os colegas em suas atribuições. Desejou sucesso aos novos conselheiros eleitos, Dra. Giani Maria do Monte, Dr. Aginaldo Fenelon e Dr. Edson Guerra, que dariam continuidade ao trabalho. Informou que, na segunda-feira, dia 17/03/2025, seria realizada a sessão solene de posse do Colégio de Procuradores de Justiça, na qual daria posse à Corregedora-Geral, à Ouvidora-Geral e aos membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, no auditório da Procuradoria Geral do Estado, devido à maior capacidade do local. Comunicou que aquela seria também a despedida do Corregedor, Dr. Paulo Lapenda, recordista em número de mandatos no Conselho Nacional do Ministério Público, e que teria a honra de fazer a saudação em seu nome. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: O Dr. Paulo Lapenda afirmou que gostaria de endossar todas as palavras do Presidente. Mencionou que aquele dia também marcava sua despedida, pois permaneceria no cargo apenas até a segunda-feira, quando a Dra. Ivana assumiria. Expressou seu agradecimento pelo convívio durante os últimos quatro anos, pelos debates e embates. Disse que a saudade fazia o tempo parar e que, para ele, o tempo já estava quase estancando. No entanto, ressaltou que continuaria disponível até 28 de julho ou um pouco antes de sair definitivamente. Colocou-se à disposição e expressou seus votos de boas-vindas à Dra. Ivana. Agradeceu a todos pelos momentos de felicidade, alegria e embates que vivenciam juntos. O Dr. Silvio Tavares iniciou cumprimentando o Procurador-Geral e o parabenizou pelo seu aniversário, desejando-lhe muita saúde, paz e harmonia em sua vida por longos anos. Cumprimentou também os presentes. Aproveitou que o Presidente havia tocado no assunto para agradecer as palavras proferidas e dizer que foi um prazer trabalhar durante aqueles dois anos de mandato com sua amiga Lúcia da Silva e com a Dra. Christiane Roberta

Gomes, que estavam se despedindo junto com ele. Parabenizou os colegas conselheiros que foram reconduzidos, Dr. Aginaldo Fenelon, o mais votado, Dra. Giani Maria do Monte, Dr. Edson, que tiveram uma votação extraordinária. Expressou sua felicidade com o retorno de alguns integrantes ao Conselho, como o Dr. Charles Hamilton, retornando como titular, e o Dr. Marco Aurélio, além das iniciantes, Dra. Liliane da Fonseca e Dra. Lucila Varejão. Manifestou sua certeza de que seria um Conselho de alto nível e de muita produção, que avançaria muito no Ministério Público. Parabenizou a Dra. Ivana Botelho, futura Corregedora, afirmando que ela era a pessoa certa no lugar certo, e que sua experiência não só na Corregedoria, mas também no Ministério Público, dava a certeza de que seria uma gestão na Corregedoria mais do que profícua. Desejou absoluta boa sorte para ela e seu mandato. Agradeceu ao Dr. Paulo Lapenda pelo tempo na Corregedoria. Mencionou que o Dr. Paulo havia falado dos embates e debates e que, mesmo nas situações mais críticas no Conselho, com algumas discussões acaloradas, ele sempre se manteve em sua fleuma, bom humor e compreensão, mantendo o perfil que todos conheciam dele. Parabenizou-o por sua gestão séria e comprometida, que tinha certeza que seria seguida pela Dra. Ivana. Agradeceu aos servidores, mencionando Ursula, Lorena, Marco, Sonielita, Rebecca, e todos os servidores e analistas que trabalhavam na assessoria. Agradeceu à Dra. Ana Carolina Paes pela firmeza em sua administração, que mostrou todo o seu traquejo e perfil na coordenação dos trabalhos do Conselho, e pela simpatia. Agradeceu à Dra. Helena Martins e desejou sucesso no restante do mandato no conselho, expressando sua gratidão. O Dr. Aginaldo Fenelon iniciou sua fala cumprimentando o Presidente e o parabenizando publicamente pelo seu aniversário, desejando-lhe iluminação divina e uma excelente gestão. Afirmando que, como homem político, sempre desarmava os palanques após os pleitos, seguindo essa regra em todos os tipos de política. Em suas palavras de despedida, mencionou que algumas pessoas passam pela instituição sem deixar marca, enquanto outras se immortalizam, usando o Dr. Paulo Lapenda como exemplo. Disse que, mesmo após anos de sua aposentadoria, o Dr. Paulo seria lembrado por muitos colegas, pois seu trabalho havia marcado época. Falou acreditar que a maioria dos colegas desempenha esse papel relevante e que deixar uma marca e se immortalizar é cumprir o juramento feito ao ingressar na carreira. Expressou admiração pelo trabalho do Dr. Paulo durante toda a sua trajetória na instituição e elogiou a escolha da sua sucessora pelo Dr. Ivan, afirmando que ela seria ainda melhor. Parabenizou o Dr. Paulo pelo trabalho à frente da corregedoria, que estava marcando a história, e agradeceu por ter cedido sua sala, informando que a mesma estaria pronta na sexta-feira para o Dr. Ivan assumir. Finalizou com um abraço cordial. Em seguida, a Dra. Christiane Roberta Gomes cumprimentou todos os presentes e expressou a dificuldade de fazer agradecimentos após a fala do Dr. Silvio Tavares, mas fez questão de agradecer as palavras elogiosas e carinhosas dirigidas a ela. Parabenizou o Presidente pelo aniversário, desejando-lhe bênçãos divinas, sabedoria e conhecimento para conduzir a instituição. Citou uma passagem bíblica que afirma que toda autoridade é constituída por Deus, enfatizando a importância de orar para que o Espírito Santo ilumine o Dr. José Paulo Cavalcanti em suas decisões, para o bem do Ministério Público. Agradeceu as palavras do Corregedor e parabenizou o Dr. Paulo Lapenda pelos anos de serviço à instituição na Corregedoria, destacando o legado que ele deixa. Ela também parabenizou a Dra. Maria Ivana Botelho, que assumiria a Corregedoria na segunda-feira, 17/03/2025, e assegurou que ela estaria em suas orações. Parabenizou os Conselheiros reeleitos, Dr. Aginaldo Fenelon, Dra. Giani Maria do Monte e Dr. Edson Guerra, desejando-lhes sucesso nos próximos dois anos de serviço à instituição. Ela expressou a honra de ter passado quatro anos no Conselho, adquirindo muito conhecimento e experiência. A Dra. Christiane Roberta Gomes destacou o privilégio de ter sido escolhida pela classe para servir à instituição, que ela considera um amor e uma missão em sua vida. Ela mencionou que os quatro anos no Conselho foram um diferencial em seus quase 32 anos de Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aginaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público, e que se sentia presenteada pela oportunidade. Ela agradeceu à Dra. Ana Carolina Paes pela dedicação e simpatia, à Secretária do CSMP, que ela considera o coração do Conselho, e aos analistas, Carol, Juliana, Sonielita, Lorena e Úrsula, que a apoiaram e ajudaram em suas análises e decisões. Ela ressaltou a importância da estruturação do Conselho e do apoio recebido para ajudar os colegas. Finalizando, a Dra. Christiane Roberta Gomes expressou sua felicidade e desejou sucesso, resolutividade e dedicação à nova gestão. Com a palavra, a Dra. Lúcia de Assis cumprimentou o Dr. José Paulo Cavalcanti, felicitando pelo aniversário e desejando-lhe saúde e êxito em sua missão. Saudou todos e agradeceu aos seus colegas conselheiros pelas palavras elogiosas. Expressou sua satisfação e seu agradecimento pela oportunidade de ter sido escolhida pela classe para integrar o Conselho, afirmando que fez o melhor que pôde, mesmo com possíveis erros, pois sua vontade de contribuir com a instituição era grande. Ressaltou que esta foi sua segunda vez como conselheira, mas em uma composição diferente, devido às mudanças ao longo do tempo. Destacou a importância da experiência no colegiado, que proporcionou aprendizado através da diversidade de pensamentos e da abertura da mentalidade, com o objetivo de trabalhar em prol da instituição e da população pernambucana. Ela expressou sua felicidade por ter convivido com os colegas conselheiros, Dr. Silvio Tavares, Dra. Giani do Monte, Dra. Christiane Roberta Gomes, Dr. Aginaldo Fenelon, Dr. Edson Guerra, Dr. Ivana Botelho e Dr. Renato da Silva. Parabenizou os conselheiros reconduzidos, Dra. Giani do Monte, Dr. Edson Guerra e Dr. Aginaldo Fenelon, pela expressiva votação que confirmou a confiança da classe. Desejou êxito aos novos conselheiros eleitos, Dra. Liliane da Fonseca, Dr. Marco Aurélio, Dr. Charles Hamilton dos Santos e Dra. Lucila Varejão, para uma gestão profícua. Agradeceu à secretaria, especialmente a Úrsula, Lorena, Juliana e Carol, que a auxiliaram durante todo o período, mesmo com suas constantes solicitações e mudanças de votos. Reconheceu a importância dos servidores para o bom funcionamento do conselho. Finalizando, a Dra. Lúcia de Assis expressou sua gratidão, parabenizou o Dr. Paulo Lapenda, com quem tem uma amizade de longa data desde os tempos de advocacia, e desejou sucesso à Dra. Maria Ivana Botelho em sua nova função de corregedora. Ato contínuo, o Dr. Edson Guerra iniciou sua fala parabenizando o Procurador-Geral de Justiça pelo aniversário, desejando-lhe muita saúde e felicidade. Informou que seguiria a mesma ideia do Dr. Aginaldo Fenelon, adiando sua despedida dos colegas que estavam deixando o plenário e dos que estavam chegando para a próxima sessão. No entanto, ele fez questão de fazer uma referência ao Dr. Paulo Lapenda, descrevendo-o como um homem querido na instituição, um brilhante profissional que construiu muito no Ministério Público. Afirmou que o Dr. Paulo Lapenda ensinou bastante e formou muitos promotores de justiça na Corregedoria, orientando-os muito bem, e que ele é um patrimônio vivo do Ministério Público. O Dr. Edson Guerra expressou, ainda, sua certeza de que todos que fazem parte da instituição adoram o Dr. Paulo Lapenda, pois ele é uma pessoa que sabe respeitar os colegas, tratá-los bem, com zelo, e que transmite muita segurança em seu trabalho. Afirmou que o Ministério Público foi muito bem servido com o Dr. Paulo Lapenda durante esses anos e que sentiriam falta dele, pois seu serviço era útil, necessário e indispensável para o Ministério Público e para a sociedade. Ele expressou muita gratidão ao Dr. Paulo Lapenda pelo empenho e dedicação à instituição, a qual ele tem certeza de que o Dr. Paulo ama, assim como eles. Finalizou parabenizando-o e expressando sua tristeza com a sua saída. A Dra. Maria Giani do Monte iniciou sua fala parabenizando o presidente pelo seu aniversário, notando a coincidência com o aniversário da cidade de Recife. Ela expressou sua honra em ter trabalhado no Colegiado com os colegas que estavam encerrando seus mandatos, Dr. Silvio Tavares, Dra. Lúcia de Assis e Dra. Christiane Roberta Gomes, destacando o sentimento de serviço público compartilhado entre eles. Ela elogiou o respeito às opiniões diversas, a confluência de entendimentos e a serenidade e harmonia no trabalho do grupo, qualidades que ela considera raras em

colegiados. Expressou sua satisfação por ter iniciado seu trabalho no Conselho Superior com a companhia deles e, embora acredite que serão substituídos à altura, reconheceu que farão falta. A Dra. Maria Giani do Monte também parabenizou o Dr. Paulo Lapenda pelo seu trabalho à frente da Corregedoria, e desejou um trabalho profícuo à nova Corregedora, Dra. Ivana Botelho, que ela acredita ter o perfil ideal para a função. Destacou a forma firme e acolhedora de agir da Dra. Ivana, que ela considera essencial para a atuação da Corregedoria. Observou, por fim, que, apesar de deixar a Corregedoria, o Dr. Paulo continuará seu trabalho no Ministério Público, e desejou-lhe um bom retorno à sua função de Procurador de Justiça Cível. Retomando a palavra, o Dr. Paulo Lapenda agradeceu e afirmou que se considerava apenas um reflexo das pessoas que o cercavam. Disse que muitas vezes não era ele quem era bom, mas sim as pessoas que traziam toda aquela luz. Mencionou que, apesar de não ser muito religioso, tinha a visão de que algo lá de cima o ajudou a ser o reflexo do que chegava até ele. Pediu que atribuíssem tudo isso aos próprios colegas, que o ajudaram bastante, e ressaltou que não estava sozinho, pois tinha uma equipe que o ajudou muito. Ele se descreveu como o "corregedor coruja", que não falava muito, mas prestava muita atenção em todos, e no final, Paulo Lapenda aparecia como o grande líder, o que na realidade ele não era. Ele concluiu agradecendo muito a todos. A Dra. Ivana Botelho, por sua vez, mencionou que era sua última sessão com aquela composição, pois viajaria para Petrolina na próxima quarta-feira para uma correição. Expressou sua gratidão a Silvio Tavares, Lúcia de Assis e Christiane Roberta Gomes pelos momentos compartilhados no Conselho, bem como aos demais colegas que continuariam, pelas discussões, trocas de ideias e risadas. Destacou o crescimento que teve no colegiado, fazendo suas palavras de Giani Maria do Monte. Compartilhou a experiência de que, como promotora de cidadania, tinha conhecimento do Conselho, mas participar do órgão proporcionou uma visão diferente e a compreensão de sua importância para a instituição. Parabenizou os colegas que estavam encerrando seus mandatos pelo tempo dedicado à carreira, reconhecendo que, apesar da estrutura do Conselho e do trabalho dos analistas, a análise dos procedimentos exigia tempo e dedicação. Agradeceu ao Dr. Paulo Lapenda pelo seu trabalho como Corregedor, destacando o momento marcante na história do Conselho e na vida da instituição, pois ele deixou uma marca forte. Ela repetiu a gratidão pela confiança que ele depositou nela ao convidá-la para ser corregedora auxiliar e, posteriormente, sua substituta, e pela forma como ele agiu para que ela fosse eleita corregedora. Elogiou a gestão do Dr. Paulo Lapenda, sua liderança e a forma leve com que ele conduzia as reuniões, permitindo que todos se manifestassem e contribuíssem com o melhor de si, enriquecendo a equipe. A Dra. Ivana Botelho expressou também sua preocupação com a situação da violência doméstica e dos feminicídios, mencionando o Dia Internacional da Mulher. Observou que, apesar das políticas públicas e dos esforços do Ministério Público, a redução da violência contra a mulher não atingiu os níveis desejados. Atribuiu o problema a questões culturais, como o machismo e a visão da mulher como propriedade, e defendeu a importância da educação e do debate com a sociedade. Destacou, ainda, a dificuldade das mulheres do interior em denunciar a violência, devido à falta de garantia de suas vidas, e expressou sua insatisfação com a situação. Finalizando, a Dra. Ivana Botelho agradeceu a Sonielita, Úrsula, Lorena, Arthur e Dra. Ana Carolina Paes pelo apoio durante seu período no Conselho, reconhecendo a importância de seus trabalhos para que ela pudesse contribuir no colegiado. Com a palavra, a Dra. Helena Martins iniciou parabenizando o Dr. José Paulo Cavalcanti pelo seu aniversário, reiterando os cumprimentos já feitos anteriormente. Em seguida, agradeceu aos conselheiros Dr. Silvio Tavares, Dra. Christiane Roberta Gomes e Dra. Lúcia de Assis, que estavam concluindo seus mandatos. Destacou a importância do trabalho dos conselheiros, ressaltando que as decisões tomadas por eles têm um grande impacto tanto para o público externo quanto para o interno, influenciando a vida e a percepção de muitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aginaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promotores. Ela agradeceu o empenho e a preocupação dos conselheiros em cada decisão e deliberação. Em seguida, dirigiu seus agradecimentos ao Dr. Paulo Lapenda, mas o alertou que ele não teria descanso, pois a Associação do Ministério Público precisava de sua colaboração. Informou que já havia uma lista de missões para ele e que formalizaria o convite após o término de seu mandato. Anunciou, ainda, que o Congresso Estadual seria divulgado em breve e que as inscrições seriam abertas na semana seguinte, com o hotsite já em preparação e a comissão científica em fase de finalização. A Dra. Helena Martins, por fim, comunicou que precisaria se ausentar mais cedo, por volta das 16h ou 16h30, para participar da comemoração do Dia da Mulher, um passeio de Catamarã organizado pela associação. Solicitou, então, aos presentes que evitassem formalidades e falassem rapidamente, para que as associadas Dra. Ivana, Dra. Giani e Dra. Ana Carolina pudessem participar do passeio. O Procurador-Geral de Justiça expressou sua gratidão a todos pelas felicitações, mencionando que o dia do seu aniversário era de muita alegria. Comentou sobre um momento inusitado durante a inauguração da nova sede da Secretaria Estadual da Mulher, no qual se sentiu envergonhado ao receber os parabéns de cerca de 200 mulheres, incluindo a Governadora, sendo o único homem presente. Expressou sua gratidão a Deus pelo dom da vida e pela oportunidade de ser um instrumento divino, pedindo para ser ungido com sabedoria para tomar decisões justas e conduzir a instituição durante o próximo biênio.

III – Aprovação da Ata da 03ª Sessão Extraordinária/2025: Colocado em apreciação o extrato da ata da 03ª Sessão Extraordinária, realizada em 19/02/2025, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 03ª Sessão Extraordinária do CSMP/2025 à discussão e votação, tendo sido aprovada à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados na 07ª e 08ª Sessões Virtuais/2025: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 07ª Sessão Virtual, realizada no período de 17 a 21 de fevereiro de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 14/02/2025, e dos processos da 08ª Sessão Virtual, realizada no período de 24 a 27 de fevereiro de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 21/02/2025. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais (Anexo I e II); O Presidente, então, em virtude de compromisso institucional, passou a presidência para o Dr. Renato da Silva Filho. Após assumir a presidência, o Dr. Renato da Silva Filho anunciou que o Dr. Frederico José Santos de Oliveira assumiria os trabalhos de secretariar a sessão, em substituição à Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães. V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01634.000.069/2023, 01634.000.202/2022, 01634.000.032/2023, 01634.000.119/2022, 01634.000.124/2022, 01634.000.062/2023, 02824.000.192/2024, 02059.000.033/2025, 01891.002.585/2024, 01891.000.327/2025, 01959.000.002/2025, 02014.001.078/2024, 02014.001.132/2024, 01772.000.001/2025, 02014.001.437/2024, 01998.000.616/2024, 02286.000.014/2025, 01643.000.187/2024, 02246.000.013/2024, 02272.000.035/2025, 02158.000.132/2025, 02411.000.013/2025, 01867.000.544/2024, 02058.000.259/2024, 01785.000.207/2023, 01940.000.079/2025, 01940.000.150/2024, 01939.000.236/2024, 01706.000.007/2021, 02014.001.114/2024, 02014.001.276/2024, 01634.000.042/2023, 02158.000.124/2025, 02158.000.066/2025, 01882.000.491/2024, 01882.000.012/2025, 02225.000.105/2022, 01920.000.303/2021, 01882.000.063/2025, 01882.000.436/2024, 01882.000.061/2025, 02225.000.237/2023, 01685.000.088/2024, 01734.000.081/2021, 01891.000.609/2025, 02141.001.031/2024, 02142.000.173/2024, 01883.000.004/2024, 02053.002.342/2024, 02141.001.138/2024, 01876.000.085/2025, 02141.001.149/2024, 02158.000.124/2025, 02141.001.082/2024, 02328.000.458/2024, 01734.000.015/2022, 02053.001.796/2024, 02158.000.132/2025, 01781.000.088

/2024, 01891.002.362/2024, 01781.000.016/2023, 01660.000.159/2024, 01700.000.012/2022, 01891.000.666/2024, 01781.000.088/2024, 01783.000.071/2024, 01634.000.036/2023, 01634.000.017/2023, 01634.000.087/2024, 01882.000.435/2024, 01882.000.033/2025, 01778.000.312/2024, 02158.000.140/2025, 02098.000.114/2021, 01783.000.071/2024, 01891.003.464/2024, 01891.003.464/2024, 02245.000.004/2024, 01780.000.086/2024, 01639.000.013/2022, 02014.001.236/2024, 02258.000.149/2023, 01789.000.030/2025, 02014.001.502/2024, 01849.000.013/2025, 01734.000.013/2021, 02064.000.002/2024, 02014.001.193/2024, 01879.000.237/2024, 02144.000.266/2024, 01718.000.218/2024, 02014.001.169/2024, 01867.000.157/2025, 02019.000.254/2024, 02014.001.263/2024, 02014.001.333/2024, 02286.000.014/2025, 02053.002.273/2024, 02144.000.174/2024, 01781.000.260/2023, 02014.001.187/2024, 02286.000.013/2025, 01882.000.417/2024, 01882.000.418/2024, 02302.000.032/2021, 02243.000.062/2023, 01634.000.088/2024, 02014.001.283/2024, 02154.000.003/2025, 02059.000.040/2025, 02059.000.040/2025, 01689.000.012/2024, 02014.001.292/2024, 02412.000.060/2025, 01691.000.012/2024, 02412.000.420/2024, 02412.000.525/2024, 02412.000.362/2024, 01634.000.001/2024, 02262.000.621/2024, 01634.000.002/2024, 01879.000.123/2025, 02420.000.118/2024, 01998.000.301/2024, 01998.002.176/2023, 01998.000.568/2024, 01998.000.571/2024, 01998.000.563/2024; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02009.000.460/2024, 02009.000.466/2024, 02009.000.460/2024, 02009.000.466/2024, 02006.000.039/2024, 02053.001.005/2024, 02053.000.813/2024, 02053.000.480/2024 V.III – Prorrogação de Prazo: 02246.000.117/2022, 01706.000.007/2021, 01706.000.070/2020, 01876.000.704/2023, 02050.001.044/2022, 02050.000.818/2022, 02014.000.378/2023, 02246.000.036/2023, 02144.000.590/2022, 02070.000.413/2023, 02009.000.136/2020, 01979.000.631/2022, 02308.000.027/2025, 02053.002.777/2021, 02272.000.363/2022; V.IV Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 02286.000.013/2025; V.V – Suspeição: 19.20.0620.0003440/2025-79; V.VI – Recomendação: 01658.000.025/2025, 01678.000.039/2025, 01657.000.028/2025, 02291.000.122/2022, 01718.000.283/2021; V.VII – Diversos: 02349.000.533/2024. O Presidente em exercício anunciou a inversão da pauta para julgar, inicialmente, os processo que não contavam com participação dos interessados (itens XV, XVI e XXI). Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos itens XVIII, XVII, tendo o Dr. Renato da Silva Filho informado que se absteria de presidir qualquer julgamento de recurso interposto pelo Sr. Hélio Borges, pois este já havia apresentado representações contra ele e outros colegas procuradores, todas arquivadas. Acrescentou que, recentemente, o Sr. Hélio Borges enviou um expediente questionando o fato dele, Dr. Renato da Silva, exercer funções em diversos órgãos do Ministério Público sem remuneração adicional, alegando abuso e violação das leis trabalhistas. O Dr. Renato Filho, então, agradeceu a preocupação do Sr. Hélio, mas esclareceu que não há previsão legal para o recebimento de gratificação quando se assume funções em sucessão ao Procurador-Geral, como ele fez ao assumir o Órgão Especial e o Conselho Superior do Ministério Público. Ele apreciou a preocupação do Sr. Hélio com sua saúde financeira, mas reforçou a inexistência de amparo legal para tal remuneração. Em seguida, o Dr. Renato passou a presidência da sessão para a Dra. Lúcia de Assis. Instado a se manifestar sobre a proposta do Dr. Aguinaldo Fenelon de que o recorrente, Sr. Hélio Borges dos Santos restringisse seu tempo de sustentação oral, considerando que havia 13 (treze) processos dele na pauta da sessão, o que não foi acolhido pelo Sr. Hélio Borges dos Santos. A Dra. Lúcia da Silva esclareceu, então, que a sustentação oral é uma faculdade e que alguns recorrentes sequer comparecem para realizá-la, sendo o processo julgado da mesma forma. Ela enfatizou também que os conselheiros analisam e julgam os processos com cuidado, independentemente da ocorrência ou não de sustentação oral. Ressaltou que os processos não são julgados de forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apressada e que os votos são preparados com antecedência e distribuídos aos conselheiros, que têm a oportunidade de verificar as questões técnicas e de direito para decidir sobre o cabimento ou não do recurso. O Dr. Edson Guerra fez uma observação sobre o julgamento conjunto. Expressou a opinião de que, se houver processos com o mesmo objeto, eles devem ter um tempo determinado para a fala. No entanto, se os processos não tiverem o mesmo objeto, ele considerou que se trataria de outro julgamento. Ele também mencionou que acreditava que existiam algumas preliminares a serem discutidas antes de se adentrar no mérito dos processos. O Dr. Aguinaldo Fenelon, então, propôs que os processos com o mesmo objeto fossem julgados em bloco, permitindo ao recorrente fazer sua sustentação oral em um único momento. Ele justificou a proposta argumentando que o Ministério Público de Pernambuco não pode estar à disposição de pessoas que abusam do direito de petição e que buscam apenas treinar ou reclamar, sem um interesse legítimo. Enfatizou que o foco deve ser atender àqueles que buscam o direito de forma adequada, e não aqueles que abusam dele. Solicitou que os processos com o mesmo objeto recebessem um tempo de 10 minutos para sustentação oral e fossem julgados em bloco, e que essa proposta fosse apreciada pelos demais membros do colegiado. O Dr. Aguinaldo Fenelon concluiu que, caso todos concordassem, essa medida seria adotada para evitar a repetição desnecessária de julgamentos com identidade de objeto. Colocado, em deliberação, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, acolheu a sugestão do Dr. Aguinaldo Fenelon pelo julgamento dos processos com mesmo objeto em bloco. VI – Julgamento do SIM 02053.000.346/2024 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: presente o recorrente na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator, então, anunciou seu voto pelo não conhecimento do recurso, em virtude da sua intempestividade. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do relator. Julgamento do SIM 02053.001.909/2024 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). VIII – Julgamento do SIM 02053.001.322/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). IX – Julgamento do SIM 01920.000.350/2024 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: presente o recorrente na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator, então, anunciou seu voto pelo não conhecimento do recurso, preliminarmente, por falta de interesse processual e abuso do direito de recorrer, e, no mérito, pelo desprovisionamento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do relator. X – Julgamento do SIM 01923.000.279/2024 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: presente o recorrente na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator, então, anunciou seu voto pelo não conhecimento do recurso, preliminarmente, por falta de interesse processual e abuso do direito de recorrer, e, no mérito, pelo desprovisionamento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do relator. XI – Julgamento do SIM 01923.000.415/2024 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: presente o recorrente na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de

10 minutos, expondo suas razões. O relator, então, anunciou seu voto pelo não conhecimento do recurso, preliminarmente, por falta de interesse processual e abuso do direito de recorrer, e, no mérito, pelo desprovisionamento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do relator. XII – Julgamento do SIM 02052.000.071/2024 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso, pedindo que fosse dado conhecimento ao promotor de justiça titular da 16ª PJDC da Capital sobre a grave acusação feita pelo recorrente para que seja tomada as providências que ele entender cabíveis. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XIII – Julgamento do SIM 01998.001.085/2023 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XIV – Julgamento do SIM 01998.001.634/2023 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XV – Julgamento do SIM 01998.000.056/2024 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XVI – Julgamento do SIM 02308.000.138/2024 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XVII – Julgamento do SIM 02007.000.561/2024 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XVIII – Julgamento do SEI 19.20.0264.0018940/2024-45 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso. Em discussão, o Dr. Edson Guerra esclareceu que o Ministério Público recebeu três notícias de fato apresentadas pelo Dr. Hélio Borges, duas a nível estadual e uma a nível federal. Informou que as três notícias de fato foram distribuídas para ele, e que ele deu um despacho de arquivamento, não as trazendo para a sessão por não considerar recurso, e por ter invocado parte dos argumentos já citados pela Dra. Christiane Roberta. Ressaltou a importância do cumprimento das regras

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

processuais, tanto pelo Ministério Público quanto pelas partes, destacando a necessidade de fundamentação jurídica para o exercício do contraditório. Ele observou que as representações do Dr. Hélio frequentemente careciam de organização lógica e jurídica, dificultando a análise e a definição da atribuição da promotoria responsável. O Dr. Edson Guerra explicou ainda que, quando um promotor de justiça decide pelo arquivamento e o Conselho Superior do Ministério Público reconhece a legalidade do fundamento, e mesmo assim o Sr. Hélio recorre novamente com a mesma fundamentação, ou apresenta novas representações idênticas em outras promotorias, o promotor de justiça pode indeferir ou arquivar automaticamente, ou declinar da atribuição se a matéria for de competência federal. Ele argumentou que a repetição de recursos sobre a mesma matéria caracteriza falta de interesse processual e abuso do direito de petição. Sugeriu que o Sr. Hélio, com sua experiência jurídica, buscasse outras vias legais, como o Conselho Nacional do Ministério Público ou a Justiça, caso discordasse das decisões do Conselho Superior. Enfatizou a importância de se evitar o desperdício de energia do Ministério Público com petições repetitivas, em detrimento do atendimento de outras demandas da sociedade. Ele reconheceu o direito de petição e o devido processo legal, mas destacou a necessidade de se observar as regras processuais e as atribuições do Ministério Público Estadual. Parabenizou o voto da Dra. Christiane Roberta pela fundamentação jurídica, e expressou o desejo de que o Sr. Hélio refletisse sobre sua atuação e evitasse a repetição de recursos sobre matérias já decididas, buscando apresentar novos fatos e argumentos quando necessário. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, para manter as decisões exaradas nos SEI nº 19.20.0137.0016910/2024-15 e SEI nº 19.20.0137.0017217/2024-68, bem como para reconhecer o abuso de direito de petição, determinando-se à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco a inadmissibilidade de juntada de novos documentos pelo recorrente que tratem de demandas acerca de Títulos de Capitalização, tudo nos termos do voto do(a) relator(a). XIX – Julgamento do SIM 02053.001.490/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XX – Julgamento do SIM 02053.000.281/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XXI – Julgamento do SIM 01998.002.249/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini Advanced).

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 331/2025 Recife, 21 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do

Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 502015/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.322-0, lotado nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 332/2025

Recife, 21 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 1146273, da 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, processo SEI nº 19.20.0619.0004204/2025-30;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor AYRTON PRAZERES DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial – Área Transporte, matrícula nº 187.816-6, das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 333/2025

Recife, 21 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0260.0005328/2025-93, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor JOÃO VICTOR PEREIRA DO REGO BARROS, matrícula nº 190.319-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 334/2025**Recife, 21 de março de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº Nº 249/2025 de 26/02/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 335/2025**Recife, 21 de março de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 253/2025 de 26/02/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 336/2025**Recife, 21 de março de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 251/2025 de 26/02/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 337/2025**Recife, 21 de março de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0259.0004890/2025-03;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor HUGO DE MOURA LIMA, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula nº 190.562-7, para o exercício das funções de Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 14/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 048/2025

Recife, 21 de março de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 353

Assunto: Mapa Mensal - Fevereiro/2025

Data do Despacho: 21/03/25

Interessado(a): Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

Protocolo Interno: 354

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 21/03/25

Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 355

Assunto: Solicitação de Informação nº 043/2024

Data do Despacho: 21/03/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 20/03/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP

Data do Despacho: 20/03/25

Interessado(a): : 1ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Sessão do Júri

Data do Despacho: 20/03/25

Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pesqueira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Manual de relatórios Consensus

Data do Despacho: 20/03/25

Interessado(a): Núcleo de Tecnologia de Informação

Despacho: Ciente. Aos Corregedores-Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 20/03/25

Interessado(a): Natália Maria Campelo

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório mensal

Data do Despacho: 20/03/25

Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de movimentos e acervo

Data do Despacho: 20/03/25

Interessado(a): Promotorias de Justiça Criminais de Paulista

Despacho: Determino a remessa dos autos à Dra. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, Assessora Técnica Especial da PGJ, em atendimento à solicitação contida no despacho 284 (doc. 1139459).

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 21/03/25

Interessado(a): Vinicius Henrique Campos da Costa

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar, por seus fundamentos, determinando o arquivamento deste procedimento por perda de seu objeto.

Protocolo: (...)

Assunto: Atuação no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

Data do Despacho: 21/03/25

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 014/2025

Data do Despacho: 21/03/25

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 015/2025

Data do Despacho: 21/03/25

Interessado(a): 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 016/2025

Data do Despacho: 21/03/25

Interessado(a): 45ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

Ministério Público;

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 002/2025

Recife, 21 de março de 2025

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de fevereiro de 2025, conforme anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01633.000.040/2025

Recife, 13 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
Procedimento nº 01633.000.040/2025 — Notícia de Fato
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato 01633.000.040/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela Ouvidoria do MPPE dando conta de possível acúmulo de cargo indevido e de desvio de função envolvendo servidores públicos.

É possível perceber que o relato não é acompanhado de nenhum elemento de prova. Ademais, não localizei nos autos a qualificação do denunciante para notificá-lo a esclarecer o teor da denúncia.

Diante do exposto, considerando que não há elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atendeu à intimação para complementá-la, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Deixo de notificar o noticiante do arquivamento por ser anônimo.

Publique-se.

13 de fevereiro de 2025

Marcus Brener Gualberto de Aragão
Promotor de Justiça de Alagoinha

CONSIDERANDO a necessidade desta Promotoria de Justiça FISCALIZAR E ACOMPANHAR, de forma contínua, as políticas públicas desempenhadas pelo Poder Público no tocante ao Acolhimento, em consonância com o artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, para a aludida fiscalização relativa à instituição de acolhimento CASA ANJO DA GUARDA, esteve em curso o Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº 01867.000.137/2021, cujo arquivamento se fez necessário em razão do longo interregno de duração do referido procedimento e consequente juntada de grande número de documentos, que torna lento e contraproducente o carregamento de arquivos e movimentação dos autos no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da fiscalização da instituição de acolhimento em questão, pelo triênio 2025-2028, por procedimento a ser impulsionado nesta plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução RES – CSMP nº 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

a) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Infância e Juventude, para conhecimento e para fins de estatística;

b) Considerando-se que a última movimentação nos autos do PA nº 01867.000.137/2021 a realização de audiência com a presença de representantes do NUPPE da 18ª Vara Regional da Infância e Juventude de Petrolina e SEDESDH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Petrolina, no bojo da qual se comunicou a realização de inspeção a ser encampada em meados do mês de abril do ano em curso, DETERMINO que se proceda com as comunicações de praxe, relativas à inspeção a ser realizada dia 09.04.2025 às 8h.

Cumpra-se.

Petrolina, 20 de março de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.226/2025

Recife, 20 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.226/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01867.000.226 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art.201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que entidades de atendimento a crianças e adolescentes devem ser fiscalizadas, entre outros, pelo

PORTARIA Nº 02014.001.506/2024

Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.506/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.506/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.G.D.S..., residente no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

município de Recife/PE.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230 da CF/1988);

2) nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (art. 4º da Lei nº 10.741/2003);

3) a condição do Ministério Público de Ombudsman do Povo, verdadeira ouvidoria social, a fim de garantir os direitos constitucionais do cidadão (art. 129-II da CF/1988), devendo também zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74-inciso VII da Lei 10.741/2003);

4) notícia de fato, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 07.10.2024, pelo senhor DINIZ GOMES DA SILVA, narrando que a sua mãe, a senhora M. D. G. S., nascida em 15.10.1934, com diagnóstico de Alzheimer, estaria em situação de risco, no âmbito da rede estadual de saúde, com dificuldades de conseguir a sua transferência para terminado hospital, no Recife;

5) a resposta da SES-PE (Secretaria Estadual de Saúde), explicando que a referida idosa já fora transferida para o Hospital Memorial Guararapes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficie-se à parte noticiante a respeito da resposta da SES-PE (evento 0018), para ciência e pronunciamento a respeito, inclusive sobre o atual estado de saúde da sua mãe, no prazo de até 20 dias.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

1) a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230 da CF/1988);

2) nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (art. 4º da Lei nº 10.741/2003);

3) a condição do Ministério Público de Ombudsman do Povo, verdadeira ouvidoria social, a fim de garantir os direitos constitucionais do cidadão (art. 129-II da CF/1988), devendo também zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74-inciso VII da Lei 10.741/2003);

4) notícia de fato, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 09.10.2024, pela senhora BRUNA VIEIRA DA SILVA SANTOS, narrando que o seu sogro, o senhor G. F.D.S., de 73 anos, sofreu um acidente, apresentando lesões na retina e, em decorrência de tal fato, não consegue acessar o serviço de saúde local;

5) a resposta do Hospital Santo Amaro (evento 15), explicando as providências que foram adotadas para assegurar o tratamento do idoso.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) cumpra-se o despacho de evento 18 deste procedimento.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 02014.001.523/2024

Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.523/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.523/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, G.N.D.S., residente no município de Recife/PE.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230 da CF/1988);

2) nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será

PORTARIA Nº 02014.001.518/2024

Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.518/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.518/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, G.F.D.S., residente no município do Recife/PE.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

punido na forma da lei (art. 4º da Lei nº 10.741/2003);

3) a condição do Ministério Público de Ombudsman do Povo, verdadeira ouvidoria social, a fim de garantir os direitos constitucionais do cidadão (art. 129-II da CF/10988), devendo também zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74-inciso VII da Lei 10.741/2023);

4) ofício nº 02218.000.402/2024-0003, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, o qual encaminhou notícia de fato anônima registrada na Ouvidoria, em 08.04.2024, narrando que a senhora G.N.D.S., pessoa idosa, é vítima de violência física, psicológica e negligência por parte da neta;

5) a resposta do Distrito Sanitário, explicando que a idosa, em situação estável de saúde, sem necessidade de intervenções emergenciais, não é vítima de maus tratos ou negligência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) cumpra-se o despacho de evento 21 deste procedimento.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 02014.001.534/2024
Recife, 17 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.534/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo nº 02014.001.534/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, residente no município de Recife (PE).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230 da CF/1988);

2) nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (art. 4º da Lei nº 10.741/2003);

3) a condição do Ministério Público de Ombudsman do Povo, verdadeira ouvidoria social, a fim de garantir os direitos constitucionais do cidadão (art. 129-II da CF/10988), devendo também zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74-inciso VII da Lei 10.741/2023);

4) notícia de fato, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 10.10.2024, pelo (a) senhor (a) MÔNICA TAVARES DA SILVA, narrando que a sua mãe, a senhora

M. L. T. S., idosa com 69 anos, estaria em situação de risco, por problemas de saúde e sem o devido apoio junto ao Hospital ALFA, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE; 2) aguardar, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 17

Recife, 17 de fevereiro de 2025.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 02014.001.553/2024
Recife, 16 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.553/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.553/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, residente no município de Recife/PE;

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230 da CF/1988);

2) nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (art. 4º da Lei nº 10.741/2003);

3) a condição do Ministério Público de Ombudsman do Povo, verdadeira ouvidoria social, a fim de garantir os direitos constitucionais do cidadão (art. 129-II da CF/10988), devendo também zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74-inciso VII da Lei 10.741/2023);

4) notícia de fato, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 14.10.2024, pelo (a) senhor (a) MÁRCIA MENDES DE OLIVEIRA, narrando que a sua mãe, a senhora G. M. O., idosa com 81 anos, usuária de cadeira de rodas, estaria em situação de risco, por falta de apoio familiar e/ou social, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) expedir ofício ao CRDH-MA (Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves) com a finalidade de requisitar a apresentação de relatório de acompanhamento à G.M.O. no prazo adicional de 30 dias.

Recife, 16 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02105.000.289/2024

Recife, 21 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02105.000.289/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02105.000.289/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento encaminhado pela Ouvidoria da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos para apurar suposta prática de crime contra pessoa idosa.

INVESTIGADO: Familiares do idoso.

REPRESENTANTE: Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Considerando que o Centro POP afirmou que continua no processo de monitoramento do caso, requisi-se relatório atualizado no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de março de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02140.001.245/2024

Recife, 21 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02140.001.245/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.001.245/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis violações aos direitos dos consumidores brasileiros cometidas pela empresa SEASONOVAL BRAZIL INFORMATION SERVICES LTDA., na condição de intermediária do AliExpress no Brasil.

CONSIDERANDO que o AliExpress, plataforma global de comércio eletrônico, realiza vendas diretas a consumidores brasileiros, mas opera sem uma pessoa jurídica formalmente constituída no Brasil, utilizando a empresa SEASONOVAL BRAZIL INFORMATION SERVICES LTDA. como suposta representante.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos dos consumidores;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do consumidor, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no artigo 81, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as potenciais violações ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), destacando-se os seguintes dispositivos:

Art. 6º, inciso III e VI – Direito básico do consumidor à informação clara e adequada sobre os produtos e serviços adquiridos e à proteção contra publicidade enganosa e abusiva;

Art. 18 – Responsabilidade objetiva do fornecedor por vícios nos produtos comercializados, inclusive quando a empresa intermediária participa da cadeia de fornecimento;

Art. 20 – Direito do consumidor à reparação de danos quando há falha na prestação de serviço;

Art. 30 – Vinculação da publicidade ao contrato, obrigando o fornecedor a cumprir o que foi ofertado;

Art. 31 – Obrigação de clareza nas informações prestadas sobre os produtos e serviços ofertados;

Art. 35 – Direito do consumidor de exigir cumprimento forçado da oferta ou rescisão do contrato com restituição do valor pago e indenização por perdas e danos;

Art. 39, inciso V e IX – Proibição de práticas abusivas, como recusa injustificada de atendimento e imposição de dificuldades para o exercício de direitos do consumidor;

Art. 50 – Obrigação de cumprimento das garantias oferecidas ao consumidor.

RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil para apurar possíveis violações aos direitos dos consumidores brasileiros pela empresa SEASONOVAL BRAZIL INFORMATION SERVICES LTDA., notadamente quanto à sua responsabilidade na intermediação e comercialização de produtos pelo AliExpress no Brasil e DETERMINAR:

1- a expedição de notificação à SEASONOVAL BRAZIL INFORMATION SERVICES LTDA., para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente:

I – Documentação comprobatória da relação jurídica entre a empresa e o AliExpress;

II – Contrato social e eventuais alterações, especificando sua atividade econômica e atribuições;

III – Esclarecimento sobre os canais de atendimento ao consumidor no Brasil, incluindo SAC, ouvidoria e política de resolução de conflitos;

IV – Dados estatísticos sobre o número de reclamações registradas no Brasil e as providências adotadas;

V – Relatório detalhado sobre a forma como a empresa garante a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas transações realizadas pelo AliExpress com consumidores brasileiros.

2- Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2025.

Mavial de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

5) Cumpra-se.

Carpina, 18 de março de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 02207.000.300/2024****Recife, 18 de março de 2025**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.300/2024 — Notícia de Fato**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02207.000.300/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação Denúncia de suposto aterramento irregular de dejetos e resíduos na lagoa central do município de Lagoa do Carro, por diversos particulares e outros indivíduos até o presente não identificados;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de uma denúncia contra o aterramento de uma lagoa no Município de Lagoa do Carro adotando-se as seguintes providências:

- 1) Reitere-se o expediente Ofício nº 02207.000.300/2024-0001;
- 2) Encaminhe-se cópia dos autos à analista ambiental atuante nesta promotoria de Justiça para realização de inspeção no local dos fatos, com elaboração de relatório técnico, com a indicação de quantidade, natureza e valoração dos possíveis danos ambientais causados a partir do aterramento e despejo inadequado de resíduos na lagoa central de Lagoa do Carro;
- 3) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 4) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PORTARIA Nº 02272.000.161/2024**Recife, 21 de março de 2025**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.161/2024 — Notícia de Fato**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02272.000.161/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de fornecer o transporte para o tratamento de saúde fora do domicílio TFD da criança M. A. S. D. S., portadora de Paralisia Cerebral Quadriplégica Espática grau 5, necessitando de transporte do município de Vertente do Lério as terças e quintas para realização do tratamento em Recife, conforme Declaração do Centro de Reabilitação AACD Recife.

OBJETO: Trata-se de atendimento a criança M. A. S. D. S., portadora de Paralisia Cerebral Quadriplégica Espática grau 5, necessitando de transporte do município de Vertente do Lério as terças e quintas para realização do tratamento em Recife, conforme Declaração do Centro de Reabilitação AACD Recife.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria da saúde.

Considerando que a requerente não deve ser, em hipótese alguma, submetida a situações que evidenciem situação discriminatória, vexatória ou de sofrimento físico ou psicológico, conforme preceitos insculpidos na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Considerando a necessidade do fornecimento de veículo de forma adequada a criança, a fim de atender suas necessidades.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a. Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde de Vertente do Lério, requisitando o fornecimento de veículo adequado às necessidades da criança, nos dias e horários agendados. A Secretaria deverá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.
- b. Após o recebimento da resposta, retornem os autos conclusos para as demais providências;
- c. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da saúde, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 21 de março de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01867.000.224/2025
Recife, 20 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.224/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01867.000.224 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art. 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão público permanente, autônomo, não jurisdicional, cujo objetivo é zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que há necessidade de fiscalizar o funcionamento da rede de proteção municipal, sobretudo a atuação do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que, para a aludida fiscalização, esteve em curso o Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº 01839.000.001/2020, cujo arquivamento se fez necessário em razão do longo interregno de duração do referido procedimento e consequente juntada de grande número de documentos, que torna lento e contraproducente o carregamento de arquivos e movimentação dos autos no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da fiscalização do órgão em questão, pelo triênio 2025-2028, por procedimento a ser impulsionado nesta plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar tem suas competências e atribuições fixadas no artigo 136 do ECA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, por meio dos conselheiros tutelares, deve executar com zelo as atribuições que lhe foram confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar tem sua origem na lei, integrando-se ao conjunto das instituições nacionais e subordinando-se ao ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar é caracterizado como serviço público relevante (ECA, art. 135);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Justiça da Infância e da Juventude, Ministério Público,

entidades civis que trabalham com a população infanto-juvenil e, principalmente, pelos cidadãos, que devem zelar pelo seu bom funcionamento e correta execução de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução RES – CSMP nº 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

a) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Infância e Juventude, para conhecimento e para fins de estatística.

b) Considerando-se que a última movimentação nos autos do PA nº 01839.000.001/2020 foi a juntada de Escala de plantão referente ao mês de Março de 2025 dos conselheiros tutelares, AGUARDE-SE, em Cartório, ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Petrolina, 20 de março de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.534/2024
Recife, 17 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.534/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.534/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, residente no município de Recife (PE).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230 da CF/1988);

2) nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (art. 4º da Lei nº 10.741/2003);

3) a condição do Ministério Público de Ombudsman do Povo, verdadeira ouvidoria social, a fim de garantir os direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constitucionais do cidadão (art. 129-II da CF/10988), devendo também zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74-inciso VII da Lei 10.741/2023);

4) notícia de fato, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 10.10.2024, pelo (a) senhor (a) MÔNICA TAVARES DA SILVA, narrando que a sua mãe, a senhora M. L. T. S., idosa com 69 anos, estaria em situação de risco, por problemas de saúde e sem o devido apoio junto ao Hospital ALFA, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE; 2) aguardar, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 17

Recife, 17 de fevereiro de 2025.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01660.000.215/2024 Recife, 19 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
Procedimento nº 01660.000.215/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01660.000.215/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625 /93 e Art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Princípio da Prioridade Absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar com absoluta prioridade os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, garantindo-lhes dignidade, respeito, proteção contra negligência, violência e opressão;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a evasão escolar constitui grave violação ao direito fundamental à educação, essencial para o desenvolvimento integral, social e cidadão das crianças e adolescentes, conforme preconiza o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito à educação é assegurado pelo art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece que toda criança e adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que cabe aos pais ou responsáveis legais garantir a matrícula, frequência e aproveitamento escolar dos filhos, conforme disposto no art. 55 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever do Estado oferecer condições adequadas para a efetivação do direito à educação, promovendo ações preventivas e corretivas que visem à permanência dos alunos na escola e ao combate à evasão escolar;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a defesa de direito individual indisponível de criança e adolescente que estejam em situação concreta de risco, como assim dispõe o artigo 200, e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar situação de risco prevista no artigo 98, do ECA, a que estejam sendo submetidos crianças e adolescentes, nos moldes do Art. 8º, da Res. 174, do CNMP;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01660.000.215/2024 instaurada para apurar a situação de evasão escolar da adolescente M.A.B.D.S.;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e garantir o retorno e permanência escolar da adolescente M.A.B.D.S., em situação de evasão escolar e vulnerabilidade social, adotando-se inicialmente a seguinte providência:

1. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Secretaria de Bem Estar Social do Município de Flores, requisitando informações detalhadas sobre as medidas adotadas até o momento em razão da inclusão da família no Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), esclarecendo se tais medidas têm surtido efeitos concretos no retorno e permanência escolar da adolescente.

2. COMUNICAÇÃO desta instauração à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Adolescente, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhes cópia desta Portaria;

3. ENCAMINHAMENTO à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Flores, 19 de março de 2025.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01660.000.242/2024 Recife, 20 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
Procedimento nº 01660.000.242/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01660.000.242/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 127 e art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República; art. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174 /17; art. 8º, II, da Resolução CSMP/PE nº 003/19, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), competindo-lhe também o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal, bem como todos os Tribunais brasileiros, tem jurisprudência vetusta no sentido de que, por força do artigo 37, IX, da Constituição da República, para a efetivação de contratações temporárias, "deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público excepcional" (ADI 3.2210, Relator Ministro Carlos Velloso, Pleno, DJ 3.12.2004).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos moldes do Art. 8º, da Res. 174, do CNMP e art. 8º, da Res. 003/2019, do CSMP/PE.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01660.000.242/2024 aponta a existência de um número elevado de contratações temporárias em diversas áreas da administração municipal de Calumbi/PE e que o Município de Calumbi/PE, já realizou concurso, restando apenas a necessidade de homologação e nomeação dos aprovados

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de políticas públicas, com o objetivo de fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Calumbi/PE para a regularização do quadro funcional e nomeação de servidores efetivos, determinando-se as seguintes providências:

1. **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à Prefeitura Municipal de Calumbi/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações e documentos: Cronograma do concurso público realizado em 2024, informando datas para homologação e nomeação dos aprovados; número atual de contratos temporários em relação a cada um dos cargos ofertados no certame e informações sobre as respectivas remunerações.

2. **COMUNICAÇÃO** à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, CSMP e ao CAO – Patrimônio Público, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

3. **ENCAMINHAMENTO** à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do

CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Flores, 20 de março de 2025.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01867.000.225/2025

Recife, 20 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.225/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01867.000.225 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art.201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que entidades de atendimento a crianças e adolescentes devem ser fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade desta Promotoria de Justiça FISCALIZAR E ACOMPANHAR, de forma contínua, as políticas públicas desempenhadas pelo Poder Público no tocante ao Acolhimento, em consonância com o artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, para a aludida fiscalização relativa à instituição de acolhimento CASA LAURA VICUÑA, esteve em curso o Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº 01867.000.166/2021, cujo arquivamento se fez necessário em razão do longo interregno de duração do referido procedimento e consequente juntada de grande número de documentos, que torna lento e contraproducente o carregamento de arquivos e movimentação dos autos no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da fiscalização da instituição de acolhimento em questão, pelo triênio 2025-2028, por procedimento a ser impulsionado nesta plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução RES – CSMP nº 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

a) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Infância e Juventude,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para conhecimento e para fins de estatística;

b) Considerando-se que, dentre as últimas movimentações nos autos do PA nº 01867.000.166/2021, consta a solicitação de análise técnica à Gerência Ministerial de Apoio Técnico - GMAT, para apoio técnico nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Arquitetura, por meio de equipe técnica multidisciplinar com a finalidade de fornecer suporte na realização da inspeção na unidade de acolhimento Casa Laura, nos moldes preconizados pela Resolução nº 293/2024 do CNMP, DETERMINO que se proceda com as comunicações de praxe, relativas à inspeção a ser realizada dia 09.04.2025 às 8h.

Cumpra-se.

Petrolina, 20 de março de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01867.000.223/2025
Recife, 20 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.223/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01867.000.223/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art.201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o processo de elaboração, aprovação e/ou monitoramento, de forma continuada, da política pública municipal de prevenção e atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em atenção ao art. 16 da Lei 13.431/17, que prevê articulação do poder público para criação de programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atendimento integral e interinstitucional à criança e adolescente vítimas ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que, para o aludido acompanhamento, esteve em curso o Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01867.000.564/2021, cujo arquivamento se fez necessário em razão do longo interregno de duração do referido procedimento e consequente juntada de grande número de documentos, que torna lento e contraproducente o carregamento de arquivos e movimentação dos autos no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do acompanhamento do órgão em questão, pelo triênio 2025-2028, por procedimento a ser impulsionado nesta plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 5º, da Lei nº 8.069/90, é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o teor da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, tratado internacional ratificado por diversos países, incluindo o Brasil, que assegura direitos e obriga os Estados a diversos compromissos referentes aos direitos de crianças e adolescentes, dentre os quais a proteção da criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual (art. 34 da Convenção promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21.11.1990);

CONSIDERANDO que a mesma Convenção determina o enfrentamento à violência de qualquer forma contra crianças e adolescentes, seja por medidas legislativas, seja por meio de políticas públicas, indicando que os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física e psicológica e a reintegração social de todas as crianças vítimas de qualquer forma de negligência, exploração ou abuso (artigo 39 da Convenção promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21.11.1990);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 70 e 70-A, apresenta a perspectiva da prevenção, determinando que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes e indicando que os entes federativos devem atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico, o tratamento cruel ou degradante, bem como difundir formas não violentas de educação;

CONSIDERANDO a relevância das ações integradas e articulações intersetoriais, como forma de organizar o atendimento ao público infantojuvenil, especialmente, no que diz respeito ao programa de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção precoce na defesa de crianças e adolescente, no sentido de que as intervenções devem ser efetuadas logo que a situação de perigo seja conhecida, bem como os princípios da proporcionalidade e atualidade, segundo os quais intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram;

CONSIDERANDO o dever de médicos(as), professores(as), responsáveis por estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche de comunicação à autoridade competente dos casos de que tenham conhecimento, que envolvam suspeita ou confirmação de maus-tratos à criança e ao adolescente, conforme o artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 70-B, do mesmo diploma legal, indica que as entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas de informação, cultura, lazer, esportes diversões e espetáculos, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes, de maneira que a mera suspeita de violência já basta para que se acione a rede de proteção;

CONSIDERANDO que, no que diz respeito à violência sexual, o Código Penal prevê como crimes, o estupro (artigo 213) e o assédio sexual (artigo 216-A), a importunação sexual (art. 215-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A), e, especificamente quanto a menores, tem-se o estupro de vulnerável (art. 217-A), a corrupção de menores (art. 218), a satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A), o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B) e a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (218-C);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê como crime a utilização de imagem de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornografia (art. 240), a venda ou exposição de fotografia, vídeo ou outro registro que tais cenas (art. 241), o oferecimento, troca, disponibilização, transmissão, distribuição, publicação ou divulgação por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro (art. 241-A), incidindo a punição também para aquele que adquire, possui ou armazena tais conteúdos (art. 241-B); a simulação da participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual (art. 241-C) e a conduta de aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso (art. 241-D);

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei 13.431/17, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, reforçando os direitos fundamentais de crianças e adolescentes e, ainda, assegurando outros direitos específicos à condição especial de vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a regulamentação promovida por meio do Decreto 9.603/2018 para a implementação da Lei 13.431/17, tendo como objeto a conjugação de esforços interinstitucionais para, mediante atuação integrada dos pactuantes, estabelecer mecanismos para a concretização do disposto pela Lei 13.431/17, figurando, dentre os implicados, o Poder Executivo, Poder Judiciário, Polícia Civil, Ministério Público e Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito do Conselho Estadual Criança e Adolescente – CEDCA, do Comitê Gestor da Rede de Cuidado e Proteção social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que tem a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de elaboração, aprovação e/ou monitoramento, de forma continuada, da política pública municipal de prevenção e atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme art. 16 da Lei 13.431/17, segundo o qual se prevê articulação do poder público para criação de programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atendimento integral e interinstitucional à criança e adolescente vítimas ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a importância de se acompanhar, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, o funcionamento do Comitê gestor da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO as iniciativas do Comitê Gestor da Rede de Cuidado e Proteção social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, dentre as quais a elaboração de fluxograma estadual de atendimento às crianças e adolescentes em condição de vítimas e testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e

fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução RES – CSMP nº 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

a) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Infância e Juventude, para conhecimento e para fins de estatística

b) Considerando-se que a última movimentação nos autos do PA nº 01867.000.564/2021 foi a remessa, via SEI, de cópia integral dos autos, acompanhada de solicitação de análise técnica ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ), a fim de que o referido centro apresentasse sugestões de medidas que pudessem ser adotadas para impulsionamento do feito, AGUARDE-SE, em Cartório, o retorno da análise técnica solicitada.

Cumpra-se.

Petrolina, 20 de março de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01684.000.018/2024 Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01684.000.018/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01684.000.018/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as notícias sobre possíveis invasões de terras no antigo Cemitério Público de Macaparana/PE, bem como a irregularidade na construção de uma praça no mesmo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cemitério Público, qual seja, Cemitério Nossa Senhora do Amparo.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados e apurar as responsabilidades, com posterior ajuizamento de ação civil pública, caso necessário, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. oficiar o Prefeito de Macaparana/PE para informar se já ingressou com a ação judicial para regularização da propriedade e delimitação do terreno, tendo em vista que segundo o Ofício GP 214/2024, não foi localizado documentação comprobatória da doação realizada por particular ao município, nem da aquisição do terreno ao lado para ampliação do cemitério; inclusive, esclarece, não ter conhecimento com precisão da área do terreno do cemitério, o que se faz necessário saber exatamente a extensão da propriedade para conseguir identificar se ocorreram invasões no terreno. Devendo encaminhar o número da ação judicial a este Órgão Ministerial;

3. requerer a licença/aprovação da construção da praça, inclusive ambiental, tendo em vista a função do terreno anteriormente;

4. oficiar a Delegacia de Polícia de Macaparana/PE para investigar possível prática de infração penal diante da denúncia e fotos anexadas aos autos de violação de túmulos e restos mortais expostos no antigo Cemitério de Macaparana/PE, devendo encaminhar cópia da reclamação datada de 22/02/2024 e seus anexos.

Cumpra-se.

Macaparana, 22 de janeiro de 2025

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

certificados de curso específico para transporte escolar dos motoristas envolvidos.

Foi, ainda, acostada aos autos a cópia do pedido de arquivamento do Inquérito Policial nº 2024.0052.000060-48, instaurado para apurar o acidente de trânsito ocorrido em 22 de fevereiro de 2024, na zona rural de Macaparana/PE. Na ocasião, o ônibus escolar conduzido por Ricardo da Silva Freitas derrapou em uma estrada de terra e caiu em uma ribanceira, resultando em aproximadamente vinte pessoas feridas. Destacam-se os seguintes trechos da manifestação ministerial:

“Os fatos apurados pelo presente procedimento inquisitorial apontam para a ocorrência de um acidente, sem qualquer indício de culpa por parte do condutor. O sinistro decorreu de fatores externos alheios à sua vontade e controle.

Não há, nos autos, qualquer notícia de excesso de velocidade ou manobra imprudente por parte do motorista.

As testemunhas ouvidas foram uníssonas em isentá-lo de responsabilidade.

Dessa forma, ausentes elementos mínimos que indiquem a prática de infração penal por parte de RICARDO DA SILVA FREITAS, o Ministério Público requereu o arquivamento do procedimento policial, com fundamento nos arts. 18 e 28 do Código de Processo Penal, em razão da atipicidade do fato, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos da Súmula 524 do STF.”

É o relatório.

O presente procedimento teve por escopo a apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao acidente envolvendo transporte escolar no município de Macaparana/PE, bem como a adoção de medidas preventivas para evitar novas ocorrências.

Embora haja nos autos vasta documentação, não foi identificada conduta dolosa que ensejasse responsabilização por ato de improbidade administrativa. Ainda que se verificasse culpa, tal fundamento, por si só, não autorizaria a responsabilização após a alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.230/2021.

A atual redação da Lei nº 8.429/1992 exige a comprovação de dolo para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar o Tema 1.199 da Repercussão Geral. Reproduz-se a tese firmada:

“1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se – nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA – a presença do elemento subjetivo dolo;

2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021, que revogou a modalidade culposa, é irretroativa, conforme o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal;

3) A nova lei aplica-se aos atos culposos praticados sob a vigência do texto anterior, desde que não haja condenação com trânsito em julgado;

4) O novo regime prescricional é igualmente irretroativo, aplicando-se a partir da vigência da nova lei.”

STF, Plenário. ARE 843989/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 18/08/2022 (Tema 1.199 da Repercussão Geral).

Ademais, em julgamento recente, o STF reafirmou que a improbidade administrativa pressupõe a prática de ato desonesto, com violação ao dever de probidade, sendo

DESPACHO Nº 01684.000.020/2024

Recife, 10 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01684.000.020/2024 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar o acidente ocorrido com um veículo de transporte escolar no município de Macaparana/PE, bem como adotar medidas preventivas para evitar a ocorrência de episódios semelhantes nesta Comarca.

Foram realizadas diligências no curso da investigação.

Consta nos autos o Ofício GP nº 40/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Macaparana, acompanhado de documentação pertinente ao objeto da investigação, tais como:

Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), cópias de processos licitatórios, relação dos alunos que necessitam de transporte escolar, além de cópias das CNHs e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imprescindível o dolo para sua caracterização:

“O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição), sendo inconstitucional a modalidade culposa anteriormente prevista nos arts. 5º e 10 da LIA.”

STF, Plenário. REs 610.523/SP e 656.558/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, julgados em 28 /10/2024 (Tema 309 da Repercussão Geral).

Diante da ausência de elementos probatórios mínimos que autorizem o ajuizamento de Ação Civil Pública por improbidade administrativa, e considerando o arcabouço normativo e jurisprudencial atual, promove-se o arquivamento do presente Inquérito Civil, com remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para exame, nos termos dos arts. 33 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019.

Dê-se ciência às partes. Após, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Macaparana, 10 de março de 2025.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01684.000.020/2024

Recife, 10 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01684.000.020/2024 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar o acidente ocorrido com um veículo de transporte escolar no município de Macaparana/PE, bem como adotar medidas preventivas para evitar a ocorrência de episódios semelhantes nesta Comarca.

Foram realizadas diligências no curso da investigação.

Consta nos autos o Ofício GP nº 40/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Macaparana, acompanhado de documentação pertinente ao objeto da investigação, tais como:

Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), cópias de processos licitatórios, relação dos alunos que necessitam de transporte escolar, além de cópias das CNHs e certificados de curso específico para transporte escolar dos motoristas envolvidos.

Foi, ainda, acostada aos autos a cópia do pedido de arquivamento do Inquérito Policial nº 2024.0052.000060-48, instaurado para apurar o acidente de trânsito ocorrido em 22 de fevereiro de 2024, na zona rural de Macaparana/PE. Na ocasião, o ônibus escolar conduzido por Ricardo da Silva Freitas derrapou em uma estrada de terra e caiu em uma ribanceira, resultando em aproximadamente vinte pessoas feridas. Destacam-se os seguintes trechos da manifestação ministerial:

“Os fatos apurados pelo presente procedimento inquisitorial apontam para a ocorrência de um acidente, sem qualquer indício de culpa por parte do condutor. O sinistro decorreu de fatores externos alheios à sua vontade e controle.

Não há, nos autos, qualquer notícia de excesso de velocidade ou manobra imprudente por parte do motorista.

As testemunhas ouvidas foram uníssonas em isentá-lo de responsabilidade.

Dessa forma, ausentes elementos mínimos que indiquem a prática de infração penal por parte de RICARDO DA SILVA FREITAS, o Ministério Público requereu o arquivamento do procedimento policial, com fundamento nos arts. 18 e 28 do Código de Processo Penal, em razão da atipicidade do fato, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos da Súmula 524 do STF.”

É o relatório.

O presente procedimento teve por escopo a apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao acidente envolvendo transporte escolar no município de Macaparana/PE, bem como a adoção de medidas preventivas para evitar novas ocorrências.

Embora haja nos autos vasta documentação, não foi identificada conduta dolosa que ensejasse responsabilização por ato de improbidade administrativa. Ainda que se verificasse culpa, tal fundamento, por si só, não autorizaria a responsabilização após a alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.230/2021.

A atual redação da Lei nº 8.429/1992 exige a comprovação de dolo para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar o Tema 1.199 da Repercussão Geral. Reproduz-se a tese firmada:

“1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se – nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA – a presença do elemento subjetivo dolo;

2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021, que revogou a modalidade culposa, é irretroativa, conforme o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal;

3) A nova lei aplica-se aos atos culposos praticados sob a vigência do texto anterior, desde que não haja condenação com trânsito em julgado;

4) O novo regime prescricional é igualmente irretroativo, aplicando-se a partir da vigência da nova lei.” STF, Plenário. ARE 843989/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 18/08 /2022 (Tema 1.199 da Repercussão Geral).

Ademais, em julgamento recente, o STF reafirmou que a improbidade administrativa pressupõe a prática de ato desonesto, com violação ao dever de probidade, sendo imprescindível o dolo para sua caracterização:

“O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição), sendo inconstitucional a modalidade culposa anteriormente prevista nos arts. 5º e 10 da LIA.”

STF, Plenário. REs 610.523/SP e 656.558/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, julgados em 28 /10/2024 (Tema 309 da Repercussão Geral).

Diante da ausência de elementos probatórios mínimos que autorizem o ajuizamento de Ação Civil Pública por improbidade administrativa, e considerando o arcabouço normativo e jurisprudencial atual, promove-se o arquivamento do presente Inquérito Civil, com remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para exame, nos termos dos arts. 33 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dê-se ciência às partes. Após, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Macaparana, 10 de março de 2025.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01734.000.005/2025

Recife, 20 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.005/2025 — Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 01734.000.005/2025 (Arquimedes nº 001/2016 - Auto 2016/2876010).

Origem: Notícia de Fato nº 2016/2376010 (DOC 7080564)

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Criminal.

Tema: Violência contra a mulher.

Assunto: Femicídio.

Vítima: Sandra Lopes dos Santos Sousa.

Interessados: Edinete dos Santos Sousa Vilar (irmã da vítima).

I. SUMÁRIO DOS FATOS E RELATÓRIO SINTÉTICO

1. Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco para apurar a morte de Sandra Lopes dos Santos Sousa, fato ocorrido em 24 de abril de 2016.

2. O Ministério Público realizou diligências e requisitou informações, as quais não resultaram em indícios suficientes de materialidade e de autoria delitivas.

É o que importa relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. O arquivamento deste Procedimento Investigatório Criminal do Ministério Público é a única alternativa adequada ao caso.

4. É importante destacar, a título de resgate de memória, que a Polícia Judiciária deliberou não instaurar Inquérito Policial, por considerar inexistentes indícios mínimos de materialidade e de autoria. A Senhora Sandra Lopes dos Santos Sousa faleceu no dia 24 de abril de 2016, conforme demonstra a Perícia Tanatoscópica nº 841/16. A família, contudo, desconfiou da causa da morte ao perceber que no laudo tanatoscópico constou referência a acidente automobilístico culposo. Por isso, no dia 1º de agosto de 2016, registrou notícia de fato no Ministério Público.

5. A partir de então realizaram-se oitivas e foram requisitadas informações complementares à Polícia Científica. Nada obstante, não se constataram indícios ou evidências concretas de que a morte da vítima Sandra Lopes dos Santos Sousa tenha decorrido de fato criminoso, a despeito da peculiaridade das circunstâncias de seu falecimento.

6. As diligências investigativas realizadas ao longo de anos não lograram êxito em descortinar a dinâmica dos fatos. Não se sabe exatamente como a Senhora Sandra Lopes dos Santos Sousa faleceu. Não há testemunhas. Não há filmagem. Não é possível apontar suspeitos ou indícios suficientes que permitam a atribuição de responsabilidade penal a qualquer pessoa. Os depoimentos colhidos não foram conclusivos quanto à

identificação de um possível autor e os vestígios materiais encontrados no local do crime não foram suficientes para estabelecer um vínculo com possíveis suspeitos.

7. A bem da verdade, o que existe concretamente é a intuitiva suspeita da família, a qual se respeita, tanto que foi registrada a notícia de fato e instaurado o Procedimento Investigatório Criminal. No entanto, o fato de não ter havido o isolamento do cenário da morte e a salvaguarda da cadeia de custódia da prova, por meio de perícia do local do crime, inviabilizaram por completo qualquer possibilidade de aprofundar a investigação sobre a dinâmica dos acontecimentos, máxime em se considerando que a notícia de fato foi registrada pela família mais de 90 (noventa) dias após a morte, quando já não mais era possível periciar o cenário da morte.

8. Com efeito, a cópia reprográfica da Perícia Tanatoscópica (fls. 03-04), indica com precisão a causa da morte e revela, de acordo com os demais elementos de prova, que a vítima faleceu devido a “Choque decorrente de trauma crânio-encefálico produzido por instrumento contundente”, o que é, objetivamente, compatível com uma queda da caixa d’água.

9. Enfatize-se que não foram encontrados vestígios de lesões defensivas ou de sinais de luta corporal que pudessem indicar a ação de terceiros no evento. O médico legista, após requisição do Ministério Público, inclusive esclareceu que o registro na Perícia Tanatoscópica nº 841/169, constando: “Natureza: acidente de trânsito culposo”, tratou-se de erro de digitação (fls. 30-31). Ademais, indicou que as lesões sofridas pela vítima são compatíveis com uma queda acidental, afastando a hipótese aventada de morte violenta (fls. 42-43).

10. Assim, a análise do conjunto probatório revela que os fatos apurados pelo presente procedimento inquisitorial apontam para a ocorrência de uma fatalidade (queda acidental). Não há, pois, elementos concretos a indicar a prática de crime doloso contra a vida por parte de terceiros.

11. Acresça-se a tanto que para investigar, processar e prender uma pessoa é imprescindível que ha justa causa, tanto para o exercício da ação penal, quanto até mesmo para a abordagem policial. Com efeito, A expressão “justa causa” (...) tem na lei o sentido corrente: significa a razão, o motivo para processar e prender. A motivação tem de ser exata, reta e legal, conforme à justiça e ao direito, sem o que há um constrangimento ilegal, uma violência contra a liberdade. E, geral, a justa causa se manifesta inicialmente com a apresentação da denúncia, mas algumas vezes se patenteia com a prolação da sentença, quando já foram reunidos todos os elementos que permitem afirmar, sem dúvida, a sua ocorrência (SIDOU, J. M. Othon. “Habeas Corpus”, Mandado de Segurança, Ação Popular: as garantias ativas dos direitos coletivos. Rio de Janeiro: Forense, 1983. p. 153).

Ora, é consabido que “o reconhecimento da inocorrência de justa causa para a persecução penal [...] reveste-se de caráter excepcional. Para que tal se revele possível, impõe-se que inexistam qualquer situação de liquidez ou de dúvida objetiva quanto aos fatos subjacentes à acusação penal” (in: STF – HC 82.393/RJ, rel. Min. Celso de Mello, Informativo nº 317, 2003).

Neste caso, à evidência, não há justa causa ao exercício da ação penal, pois inexistente substrato fático-probatório mínimo a permitir um juízo de valor sobre a dinâmica dos fatos, a materialidade e a autoria.

12. Por outro lado, o exame dos elementos de prova revela que as diligências já foram esgotadas, pois são desconhecidos quaisquer outros meios de prova hábeis a demonstrar a materialidade e a autoria delitiva.

13. Destarte, em sendo os indícios de prova insuficientes para a formação da opinio delicti é adequada a promoção de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivamento, quando ultimadas as diligências possíveis, o que ocorreu no caso vertente.

III. CONCLUSÃO

Posto isso, o Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco infra assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, resolve (promover) o arquivamento deste Procedimento Investigatório Criminal, com fundamento nas normas contidas no art. 28, do Código de Processo Penal, e no art. 19, da Resolução CNMP nº 181, de 7 de agosto de 2017, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 289, de 16 de abril de 2024, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino:

- (i) publique-se no Diário Oficial;
- (ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (CAO Criminal) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- (iii) cientifiquem-se os interessados 1 de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme determinam o art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, e nos arts. 19-A e seguintes da Resolução CNMP nº 181, de 7 de agosto de 2017, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 289, de 16 de abril de 2024, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- (iv) protocolado, no prazo legal, pedido de revisão ou certificado o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para apreciação.

Cumpra-se.

São José do Egito, PE, 20 de março de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

Anaíle da Silva Ribeiro - Professora - Supervisora UDP GRE Recife Sul. FERNANDO SANTOS (Gestor da EREFEM Maria da Conceição do Rêgo Barros Lacerda); Newdylande de Oliveira Ribeiro de Souza (Superintendente de Atenção ao Servidor de Relações do Trabalho – SEE/PE); MARCELO SANTOS (Analista em Gestão Educacional, GEE/SEE-PE);

SAMARA MENEZES (Analista Jurídica, SEE-PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

FERNANDO SANTOS (Gestor da EREFEM Maria da Conceição do Rêgo Barros Lacerda): acredita que a escola tenha em torno de 70 estudantes da educação especial. Tem recebido muito apoio da GRE Recife Sul. Atualmente, a escola tem somente 02 salas de aula climatizadas. A escola está sendo preparada para receber novos ares condicionados. A escola possui 20 salas de aula. Todas as salas têm ventiladores. A análise sobre a necessidade do Profissional de Apoio é feita pelo Professor AEE.

Michele Alexandra Nascimento da Silva Souza (Técnica de Educação Especial Inclusiva - CGDE GRE Recife Sul). A escola tem duas Professores no AEE: ELAINE e ALINE. A escola também conta com dois profissionais de apoio. Hoje, está sendo encaminhada outra Profissional de Apoio para a escola. Segundo requerimento da escola, existem 08 estudantes, com grau severo, precisando de apoio especializado. Ressalta que, do quantitativo apresentado pela Escola, alguns estudantes não são público-alvo da educação especial.

Daniel Pedro Marques de Santana (Analista em Gestão Educacional - Apoio ao Gabinete GRE Recife Sul): Na escola, são aproximadamente 70 alunos da educação especial, sendo que 19 precisam de algum tipo de suporte; desses 19, 11 já são atendidos pelos profissionais da escola e 08 são novas necessidades, sendo que dos 08, 1 aluno precisa de um apoio específico para ele.

Newdylande de Oliveira Ribeiro de Souza (Superintendente de Atenção ao Servidor de Relações do Trabalho – SEE/PE): tentou-se a contratação de 08 profissionais, mas somente 01 compareceu. Trata-se da contratação temporária de Profissional de Apoio.

RODRIGO NICEIAS CARNEIRO LEÃO (Analista em Pedagogia MPPE): a legislação é clara sobre o direito ao profissional de apoio, quando necessário. Tem dificuldades em identificar os critérios da SEE sobre a designação dos profissionais de apoio especializado.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE):

- 1) expresse pronunciamento a respeito das conclusões/recomendações do RAP (Relatório de Averiguação Pedagógica) 037/2024, atinente à educação especial no âmbito da EREFEM Maria da Conceição do Rêgo Barros Lacerda.
- 2) informar sobre a climatização das demais 18 salas de aula da EREFEM Maria da Conceição do Rêgo Barros Lacerda.
- 3) prazo para pronunciamento: até o dia 30.04.2025.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

À Secretaria Ministerial para enviar, por e-mail, cópia do RAP (Relatório de Averiguação Pedagógica) 037/2024, para a GRE

ATA Nº 01891.000.680/2024

Recife, 18 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.680/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAp 01891.000.680/2024)

Aos 18 (dezoito) dias do mês de MARÇO do ano de 2025, por volta das 09h15min, através do aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir soluções sobre a educação especial, no âmbito da EREFEM Maria da Conceição do Rêgo Barros Lacerda.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

Daniel Pedro Marques de Santana (Analista em Gestão Educacional - Apoio ao Gabinete GRE Recife Sul); Michele Alexandra Nascimento da Silva Souza (Técnica de Educação Especial Inclusiva - CGDE GRE Recife Sul); MAURIA MOTA (Chefe de Unidade – Educação Inclusive SEE-PE); VIVIANE DA SILVA GOMES - Gerente Regional Recife Sul;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife Sul e a GEE (Gerência de Educação Especial) da SEE/PE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 838/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.03.2025	terça-feira	13 às 17h	Verdejante	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 859/2025**Coordenadores 2025-2026 (Circunscrição, Administrativos e de Sede e das Centrais de Inquéritos)**

COORDENAÇÃO DE CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL	
CIRCUNSCRIÇÕES – SEDE	COORDENADOR (A)
1ª CIRCUNSCRIÇÃO – SALGUEIRO	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
2ª CIRCUNSCRIÇÃO – PETROLINA	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
3ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS INGAZEIRA	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO – ARCOVERDE	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
5ª CIRCUNSCRIÇÃO – GARANHUNS	STANLEY ARAÚJO CORRÊA
6ª CIRCUNSCRIÇÃO – CARUARU	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
7ª CIRCUNSCRIÇÃO – PALMARES	ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
8ª CIRCUNSCRIÇÃO – CABO DE SANTO AGOSTINHO	VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
9ª CIRCUNSCRIÇÃO – OLINDA	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
10ª CIRCUNSCRIÇÃO – NAZARÉ DA MATA	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO – LIMOEIRO	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
12ª CIRCUNSCRIÇÃO – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
13ª CIRCUNSCRIÇÃO – JABOATÃO DOS GUARARAPES	CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES
14ª CIRCUNSCRIÇÃO – SERRA TALHADA	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR (A)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 859/2025**Coordenadores 2025-2026 (Circunscrição, Administrativos e de Sede e das Centrais de Inquéritos)**

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE SEDE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR (A)
ABREU E LIMA	RODRIGO COSTA CHAVES
AFOGADOS DA INGAZEIRA	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
ARARIPINA	OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
ARCOVERDE	MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
BELO JARDIM	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI
BEZERROS	CRISLEY PATRICK TOSTES
BONITO	LUCIANO BEZERRA DA SILVA
BUÍQUE	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO
CABO DE SANTO AGOSTINHO	MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
CABROBÓ	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ
CAMARAGIBE	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
CARPINA	ELSON RIBEIRO
CARUARU	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
CUSTÓDIA	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
ESCADA	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
GARANHUNS	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
GOIANA	PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS
GRAVATÁ	MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
IGARASSU	JOSÉ DA COSTA SOARES
IPOJUCA	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
ITAMARACÁ	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE
LIMOEIRO	PAULO DIEGO SALES BRITO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
NAZARÉ DA MATA	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA
MORENO	JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC
OLINDA	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
OURICURI	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS
PALMARES	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
PAULISTA	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
PESQUEIRA	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
PETROLINA	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
RIBEIRÃO	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
SALGUEIRO	JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
SÃO JOSÉ DO EGITO	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 859/2025**Coordenadores 2025-2026 (Circunscrição, Administrativos e de Sede e das Centrais de Inquéritos)**

SÃO LOURENÇO DA MATA	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
SERRA TALHADA	CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO
SERTÂNIA	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO
SURUBIM	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO
TIMBAÚBA	HELMER RODRIGUES ALVES
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

COORDENAÇÕES DAS CENTRAIS DE INQUÉRITOS	
CENTRAL DE INQUÉRITOS	COORDENADOR(A)
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA	DIEGO PESSOA COSTA REIS
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA	DJALMA RODRIGUES VALADARES

Ata da 04ª Sessão Extraordinária CSMP – 12.03.2025

ANEXO I**Processos da 07ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI Nº 19.20.0367.0024996/2024-82, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0017373/2024-98, correição, Promotoria de Justiça de Itapetim, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.689/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Genice Souza dos Santos e UNIFG Objeto: apurar irregularidades na cobrança de débito para aluna do FIES.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.285/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Antônia Siqueira Valério Ramos Objeto: apurar ausência de tratamento para lúpus eritematoso e fibromialgia na rede pública de saúde municipal.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.027/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Eloiza Coelho de Sales Santana Objeto: apurar não fornecimento de medicamento pela rede pública de saúde.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.367/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Elayne Millena dos Santos Lima e Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por menor.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.061/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Joaquim Nabuco e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Adm. Direta do Município de Joaquim Nabuco Objeto: apurar possível irregularidade no Portal da Transparência, com consequente violação à Lei de Acesso à Informação.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.006/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Itapissuma Objeto: apurar possíveis irregularidades praticadas pela comissão de seleção simplificada da Prefeitura Municipal de Itapissuma do ano de 2023.

7.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.080/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: COPERGÁS e Gilberto de Souza Santos Objeto: apurar recebimento indevido de remuneração da gratificação do cargo de confiança no nível de gestor, sem o exercício da função.
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.224/2021 — Inquérito Civil Interessados: Banco Bradesco Objeto: apurar descontos indevidos relativos a títulos de capitalização em contas de aposentados e pensionistas.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.107/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Camaragibe Objeto: apurar atraso no pagamento do salário de funcionários da Prefeitura de Camaragibe por empresa contratada para a prestação de serviços terceirizados.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.106/2023 — Inquérito Civil Interessados: Elayne Maria Silva do Patrocínio e Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por menor.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.229/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Vilarim Lins de Lemos Neto Aguiar, José Sebastião da Silva Objeto: apurar irregularidades na organização de festividade pelo município de Orobó, em prejuízo dos comerciantes.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.060/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Cortês Objeto: apurar irregularidades no Portal da Transparência do Município de Cortês.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.307/2022 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Orobó Objeto: possível descumprimento da Lei Municipal nº 1.140/2022
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.224/2022 — Inquérito Civil Interessados: Raimundo Nonato Lopes Júnior e Prefeitura de Tamandaré Objeto: possível contratação de pessoa proibida de contratar com a Administração Pública
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.058/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Glória do Goitá e Paulo Mendes de Souza Objeto: possíveis irregularidades no transporte escolar nos sítios Guilherme e Mulungu
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.727/2022 — Inquérito Civil Interessados: Maria Auxiliadora Queiroz Macedo da Silva e DropAgency Ltda (lojas online Magazine dos Atacados) Objeto: possíveis irregularidades no transporte escolar nos sítios Guilherme e Mulungu

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
-----------	--

1.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.158/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Condomínio Residencial Vila Real Objeto: falta de extintores de incêndio no Condomínio Residencial Vila Real
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.022/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Gameleira Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo do Tribunal de Contas TC nº 1430100-3
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02252.000.048/2023 — Inquérito Civil Interessados: Alberto Berto Cordeiro Aterro Sanitário EIRELI, SINTAPE e CPRH Objeto: supostas irregularidades na implantação de aterro sanitário
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.067/2021 — Inquérito Civil Interessados: Edjanilson Rodrigues de Souza e Maria Alves de Lima Objeto: possível acumulação irregular de cargos públicos
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.221/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Calumbi Objeto: possível venda clandestina de água para consumo humano
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.223/2022 — Inquérito Civil Interessados: Raimundo Nonato Lopes Júnior e Prefeitura de Tamandaré Objeto: possível irregularidade na dispensa de licitação nº 02/2021
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.070/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara de Vereadores de Cortês/PE Objeto: possíveis irregularidades no portal da transparência da Câmara de Vereadores de Cortês/PE
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.150/2020 - Inquérito Civil Interessados: MAPA e Norte Sul Pescados Comércio de Exportação e Importação de Alimentos Objeto: possível ausência de registros de inspeção federal e estadual, bem como suposta utilização de etiquetas falsificadas de outra empresa sem funcionamento
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.081/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria De Fátima Cysneiros Sampaio Borba Objeto: investigar e promover o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo COMSUL – Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucano
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.095/2021 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Senador Antônio Farias e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades estruturais e sanitárias no Hospital Senador Antônio Farias
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.424/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Abreu e Lima Objeto: possível desmatamento em zona de preservação ecológica do Distrito Industrial

12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 2017/2758972 - Inquérito Civil doc 10388190 Interessados: Luciano Torres Martins Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo TC nº 1370077-7
-----	--

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.072/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Saúde de Cortês-PE, Conselho Municipal de Saúde Objeto: Apurar a qualidade da água fornecida para consumo da população de Cortês-PE
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.350/2023 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Prefeitura de Salgueiro Objeto: Apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 153/2023 - Pregão Eletrônico nº 073 /2023
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.089/2023 — Inquérito Civil Interessados(s): Prefeitura de Camaragibe Objeto: Apurar a existência de ilegalidade na contratação de uma empresa para realizar a iluminação pública da Rua Eliza Cabral, no Município de Camaragibe
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01883.000.057/2024 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Mirella Rayla Nogueira da Silva Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.121/2023 — Inquérito Civil Interessados(s): Prefeitura de Tamandaré, Zonaide Lucia da Silva, Elcio Vital de Melo Objeto: Apurar possível irregularidade no valor do salário pago ao Procurador do Município de Tamandaré e o não cumprimento de expediente pela sra. Zonaide Lucia da Silva
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.080/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara de Vereadores de Olinda/PE Objeto: apurar possíveis irregularidades ocorridas na Câmara Municipal de Olinda

ANEXO II

Processos da 08ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028186/2024-20, inspeção, Promotoria de Justiça de Bodocó, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO

1.	SEI Nº 19.20.0588.0000607/2025-32, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
----	---

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028946/2024-64, correição, Promotoria de Justiça de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.397/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Dilma da Conceição, Sopapel Embalagens Ltda, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife — SMAS Objeto: apurar poluição sonora causada por fábrica de papel e embalagens.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.152/2023 — Inquérito Civil Interessados: Câmara de Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar fraude em procedimento licitatório da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, na contratação de serviços contábeis.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.053/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Araripina Objeto: apurar irregularidades na pontuação atribuída à experiência de candidato à vaga de Engenheiro Civil na Seleção Simplificada 001/2024 da Prefeitura de Araripina.
4.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.458/2024 — Inquérito Civil Interessados: Nocy José do Carmo Soares, Associação para Restauração do Homem - ARH, Secretaria de Educação do Município do Recife Objeto: apurar supostas irregularidades em razão da negativa de atendimento para duas crianças com deficiência.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.320/2023 — Inquérito Civil Interessados: Gabriela Maria Leite, Ana Maria Leite da Silva Objeto: apurar irregularidades no acesso aos serviços e consultas em psiquiatria da rede pública de saúde do município.
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.046/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Arcoverde Objeto: apurar irregularidades no serviço de asfaltamento, realizado sem preparo do solo e com o objetivo de valorizar terreno de propriedade do Prefeito do Município de Arcoverde.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.147/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Dom Malan Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente.

8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.050/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Tuparetama Objeto: apurar irregularidades na prestação contas de governo do exercício financeiro de 2014.
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.641/2022 — Inquérito Civil Interessados: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., Maridélia da Silva Licarião de Miranda Objeto: apurar cobrança em duplicidade contra consumidores que remararam viagens em razão da pandemia de Covid-19.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.131/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Cupira Objeto: apurar desvio de função no âmbito do Município de Cupira e a necessidade de realização de concurso público.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.227/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Assistência Social de Camaragibe Objeto: apurar irregularidades na contratação de pessoal na Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe.
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.266/2021 — Inquérito Civil Interessados: Instituição Lar de Maria e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas de Entidade de Acolhimento Institucional, referente ao Termo de Colaboração firmado com o Município de Jaboatão dos Guararapes.
13.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.421/2021 — Inquérito Civil Interessados: Delegacia de Desaparecidos e Proteção à Pessoa Objeto: apurar possíveis irregularidades no atendimento da Delegacia de Desaparecidos e Proteção à Pessoa (DDPP) no município do Recife.
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.257/2021 — Inquérito Civil Interessados: Marcílio Silva de Franca, Natália de Oliveira Paiva Objeto: apurar suposto ato de improbidade praticado por agentes de trânsito.
15.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.239/2021 — Inquérito Civil Interessados: COEPIR-PE - Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Pernambuco, Rede das Mulheres de Terreiro de Pernambuco, Aijalon Heleno Berto Florêncio Objeto: apurar possível violação da Liberdade Religiosa das Comunidades de Terreiro, perpetrada por Pastor.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01673.000.062/2024 — Inquérito Civil Interessados: Jandilson Gomes da Silva e Prefeitura de Itaíba Objeto: possível irregularidade em procedimento licitatório
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.741/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: J.P.S.N. Objeto: possível baixa frequência e evasão escolar de adolescente

3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.313/2022 — Inquérito Civil Interessados: Israel Lmima Braga Rubis e Prefeitura de Arcoverde Objeto: possível atraso no pagamento da remuneração dos servidores
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.169/2023 — Inquérito Civil Interessados: Bar e Espetinho Padre Cícero e noticiante anônimo Objeto: possível poluição sonora
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO Procedimento nº 01590.000.002/2021 — Inquérito Civil Interessados: desconhecidos Objeto: multiplicidade de ações judiciais propostas por consumidores hipervulneráveis
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE Procedimento nº 01622.000.001/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar dificuldade de acesso à educação.
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.018/2021 — Inquérito Civil Interessados: Arcotrans - Autarquia de Trânsito e Transportes de Arcoverde Objeto: apurar irregularidades por disparidade de carga horária de servidores lotados na Arcotrans.
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.693/2021 — Inquérito Civil Interessados: Glória Maria Serpa Machado Luna Moraes, Edna Maria Costa, Centro POP Neuza Gomes, CREAS Ana Vasconcelos Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.282/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar suposto caso de nepotismo na Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe-PE.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.425/2020 — Inquérito Civil Interessados: Marcelo Arruda de Abreu, Moradores do Conjunto Habitacional Josefa do Carmo Muliterno, Exata Engenharia, Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, SPE Queiroz Galvão Master Objeto: apurar irregularidades em estação de tratamento de esgoto.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.007/2021 — Inquérito Civil Interessados: Deorlanda Maria da Silva Carvalho e Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA Objeto: possíveis irregularidades na execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.109/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Orobó e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades envolvendo o transporte escolar

3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.178/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Quipapá e Pedro Henrique dos Santos Objeto: possível utilização irregular da mão de obra de funcionários da Prefeitura
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.988/2023 — Inquérito Civil Interessados: Ebenezer Pereira de Souza e Centro Oftalmológico de Pernambuco – COPE Objeto: possível negativa de fornecimento de prontuário médico
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.289/2022 — Inquérito Civil Interessados: Supermercado San Marino Popular (Mercadinho Popular) Objeto: possíveis irregularidades no funcionamento de supermercado
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.522/2023 — Inquérito Civil Interessados: Severino Ramos da Costa Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.082/2024 — Inquérito Civil Interessados: Mirna Waleska Vasconcelos de Araújo e Hospital Militar de Área (HMAR) Objeto: declínio de atribuição
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.140/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Alexandre Alberto Bezerra Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa com doença mental

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.170/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, Pedro Henrique dos Santos Objeto: Apurar suposta cessão de funcionários da Prefeitura de São Benedito do Sul para construção de casas particulares
2.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.479/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Associação de Cabos e Soldados e Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco (ACS/PE) Objeto: Apurar suposta inconsistência no pagamento dos proventos e pensões referentes ao mês de julho de 2024 dos militares e pensionistas do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/03/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Pablo Ferraz de Freitas Julia Gabriela Ferreira Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/03/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Nathália Fernanda C. Leite De Assis Julia Gabriela Ferreira Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Leonardo Cordeiro de Barros Camila de Santana Lima
29/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Camila de Santana Lima Evita Maria de Miranda dos Santos
30/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Evita Maria de Miranda dos Santos Maria Clara Soares Pereira de Carvalho

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Juliana Sales Rodrigues Camila de Santana Lima
29/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Evita Maria de Miranda dos Santos
30/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Francisco Antônio Pinto Rodrigues Maria Clara Soares Pereira de Carvalho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
04/03/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Elizabeth Bayma Pereira Cassimiro Joyce Figueiredo Pinheiro

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
04/03/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Gustavo Soares Ramos Machado Vinicius Vasconcelos de Souza



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2025/2027

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
FEVEREIRO / 2025**

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	177
Comunicações Diversas	353

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	821	821
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	2	2
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	0	0
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	12	5
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	242	232

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	7	0	0	7
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	14	2	1	15
Procedimentos Administrativos	0	4	4	0
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	17	2	2	17
Notícias de Fato	5	4	1	8

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	4	4
Correições	4	4

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	0	0
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	2
Editais de Correição	1
Outras	19

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	10	320
Comunicações Internas	0	0
Outros	1464	1488

Recife, 21 de março de 2025.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral